



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL  
COREN/MS  
Fis.:  
\_\_\_\_\_  
Servidor:

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – BERLIN FINANCE

Campo Grande, 18 de maio de 2022

Considerando a impugnação proposta pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, no dia 17/05/2022;

Conforme a Lei 8.666/1993 em seu Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando tudo que consta no P.A.L. 022/2021 – Contratação de empresa administradora de Cartão Alimentação e ou Refeição;

Considerando a Lei 5.905/1973, em seu Art 1º São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Considerando a Lei 5.905/1973 em seu Art. 19 – O Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, que altera ordenamentos jurídicos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando os argumentos propostos na impugnação, observo que não há nenhum órgão Celetista, logo a comparação é equivocada neste ponto;

O Coren-MS é um Autarquia Federal Celetista, e cumprimos o que está estritamente dentro das Leis do país, especialmente a CLT no caso presente;

Seria uma ilegalidade do Coren-MS, descumprir o que está determinado na CLT;

1



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL  
COREN/MS  
Fls.:  
\_\_\_\_\_  
Servidor:

Considerando a planilha de preços, que foi elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as normas de pesquisas de preços do Ministério do Planejamento, onde encontrou-se a taxa positiva como média positiva de 0,2%;

Considerando que os licitantes, poderão oferecer taxa entre 0 e 0,2%, desta forma, não há que se dizer que não haverá vantajosidade para o Conselho, nem tampouco que a licitação está vedada ao “sorteio”;

A vantajosidade desta licitação não seria o fato de ter uma taxa negativa, mas sim aquela que atenda ao edital e seus anexos de forma íntegra, além do mais o Coren-MS está cumprindo o ordenamento atual da Consolidação das Leis do Trabalho;

O Coren-MS não é um órgão que visa lucro, isto é bem claro, tanto ao impugnante, quanto ao Conselho;

O intuito desta licitação não é ter “lucro” com uma possível taxa negativa e sim atender aos empregados do Coren-MS conforme o edital e seus anexos;

Considerando a necessidade de atender aos empregados do Coren-MS com o devido respeito e dignidade, disponibilizando cartões de alimentação e ou refeição que nos atendam de acordo com o edital e seus anexos.

DECISÃO:

2

Por fim, mantenho o edital e seus anexos como está no presente momento e não aceito a impugnação proposta pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Atenciosamente,

Éder Ribeiro

Pregoeiro do Coren-MS